



PROCESSO N.º : 2022010961
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 552, de 09 de novembro de 2022.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem nº 310, de 20 de dezembro de 2022, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 552, de 09 de novembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetar o parágrafo único do art. 2º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado parcialmente, institui a Política de Fisioterapia para Idosos na rede pública estadual de saúde. O dispositivo vetado prevê que todas as sessões de fisioterapia serão acompanhadas por um fisioterapeuta.

O veto foi oposto sob o fundamento, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, de que a proposta afronta ao inciso XVI do art. 22 da Constituição Federal, segundo o qual não cabe ao Estado legislar sobre condições para o exercício de profissões. A PGE argumenta ainda que a exigência da presença de fisioterapeuta em todas as sessões é genérica e imprecisa, o que poderia dificultar ou inviabilizar ações do Poder Executivo Estadual.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Entendemos, porém, que o veto não deve prosperar.

É que a simples previsão de que as sessões de fisioterapia em idosos deve ser acompanhada por um fisioterapeuta não está a disciplinar condições para o exercício

da profissão. Até porque o autógrafo cuida da instituição de uma Política Estadual, que se restringiu a estabelecer seu objetivo, isto é, oferecer aos idosos usuários da rede pública estadual de saúde uma forma de se prevenirem e de se recuperarem das mudanças fisiológicas e biomecânicas pelo processo de envelhecimento. Vale lembrar que políticas públicas estabelecem diretrizes a serem atendidas pelo Poder Público que, no momento oportuno, as implementará. Por conseguinte, o acompanhamento das sessões por um fisioterapeuta só ocorrerá quando a Política instituída for implementada.

Mais a mais, o que se está é, a par de promover mais uma garantia ao idoso, corroborando seu direito constitucional à saúde.

O autógrafo de lei, portanto, não padece de qualquer inconstitucionalidade, afigurando-se, ante aos fundamentos expostos neste relatório, perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Por tais razões, somos pela rejeição do veto.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de maio de 2023.


Deputado TALLEZ BARRETO
Relator